

## EDITAL

(N.º 35/ 2018)

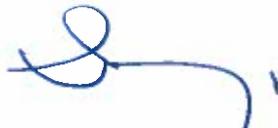
**ALBERTO MONTEIRO PEREIRA**, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

**FAZ SABER**, em cumprimento do que dispõe o n.º1 do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do passado dia **20 de setembro**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 10**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destinam a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no n.º 1, do art.º 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet [www.cm-mesaofrio.pt](http://www.cm-mesaofrio.pt).-----

Mesão Frio, **21 de setembro** de 2018.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.º

## ATA N.º 18/2018

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2018

### 2. FINANÇAS:

#### 1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 19 de setembro, que acusa o saldo de trezentos e oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e nove euros e onze cêntimos, (€ 388 359,11), valor este que integra a quantia de noventa e três mil e setenta e seis euros e seis cêntimos, (€ 93 076,06), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

#### 2. Alteração dos documentos previsionais para 2018:

A Câmara ratificou, por maioria, com a abstenção do senhor vereador António Teixeira, o despacho do senhor Presidente da Câmara, proferido no passado dia 14 de setembro, que aprovou a 6ª alteração do orçamento da despesa, do Plano de Atividades Municipal para o corrente ano de 2018, em conformidade com o número oito ponto três do decreto-lei número cinquenta e quatro traço A, barra noventa e nove, de vinte e dois de fevereiro. -----

A alteração orçamental importa na quantia de dezoito mil e trezentos euros (€ 18 300,00). Os originais dos documentos ficam arquivados na pasta anexa a este livro de atas, devidamente assinados e rubricados em todas as folhas pelos membros do executivo presentes, de acordo com o artigo quinto do decreto-lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, na redação que lhe foi dada pelo decreto-lei número trezentos e trinta e quatro barra oitenta e dois, de dezanove de agosto. -----

#### 3. Informação semestral sobre a situação económica, financeira e orçamental relativa ao 1º semestre de 2018:

Para efeitos do disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 77º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, conhecimento da informação económica, financeira e orçamental intercalar do Município, sobre a situação intercalar no final do primeiro semestre de 2018, comparada com o período semelhante de 2017, elaborada e entregue pelo auditor externo, responsável pela certificação legal de contas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

#### 4. Empréstimo a curto prazo:

Sobre este assunto foi, pelo senhor Presidente da Câmara, apresentada a seguinte PROPOSTA: “Nos termos do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 03 de setembro (RFALEI), os municípios podem contrair empréstimos e utilizar aberturas de crédito de curto prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, tendo em conta os princípios da anualidade e do equilíbrio financeiro. -----

Os empréstimos de curto prazo, com maturidade até 1 ano, são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados no prazo máximo de um ano após a sua contratação cfr dispõe o n.º 2 do artigo 49.º e n.º 1 do artigo 50.º da RFALEI. -----

O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais não fixa limites de endividamento bancário segmentados em curto e em médio e longo prazo, antes fixando, no seu artigo 52º, um conceito de dívida total, dado pelo conjunto dos passivos, aferidos a 31 de dezembro de cada ano, por confronto com 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. -----

Atenta esta disposição será de considerar que os financiamentos de curto prazo não serão relevantes para o stock da dívida no final do ano, dado que, até 31 de dezembro daquele ano, terão de ser integralmente amortizados, ficando ora melhor balizados quanto à sua função – gestão de tesouraria – e, portanto, devendo na fixação do seu montante atender-se à sazonalidade da receita, picos de constrangimentos dos meios de caixa disponíveis versus montantes exigíveis em igual período, salvaguardando, sempre, a necessidade, desde logo, por força de lei, de garantir ao longo do exercício, os meios necessários e suficientes à liquidação total do crédito a contratar. -----

A irregularidade temporal e o saldo flutuante na receção das receitas municipais são factos geradores e potenciadores de desequilíbrio de tesouraria que importa prevenir. Pelo que e para garantir uma liquidez regular, que possa fazer face a eventuais situações imprevisíveis justifica a conveniência em assegurar uma linha de curto prazo até ao montante de 300 mil euros à semelhança do contratado em 2018. -----

A instrução das propostas de empréstimo, nos termos do artigo 49.º, da RFALEI, com a redação que lhe foi conferida pelo Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto «*são obrigatoriamente acompanhadas de demonstração de consulta e informação sobre as condições praticadas, quando esta tiver sido prestada em pelo menos, três instituições de crédito autorizadas por lei a conceder crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município*», o qual faz parte integrante da presente

proposta, denominado como "Anexo à proposta de contratualização do empréstimo de curto prazo para o ano 2019."-----

Assim, as instituições bancárias a convidar, deverão apresentar as respetivas propostas, nos termos e condições abaixo descritas, por forma a permitir ao júri a análise das condições apresentadas e a elaboração do relatório final, contendo a menção dos termos e condições da proposta mais vantajosa para o Município, servindo de base, para a elaboração da proposta a submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea f) do artigo 25.º, da RFALEI, aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano 2019.-----

A saber;

- **Natureza:** Abertura de crédito, em regime de conta corrente;
- **Finalidade:** Ocorrer a dificuldades de tesouraria;
- **Montante:** Até 300.000,00€;
- **Prazo:** De 01/01/2019 a 31/12/2019;
- **Amortização:** A efetuar até 31/12/2019;
- **Taxa de Juro:** Indexada à Euribor a 12 meses, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- **Pagamento de juros:** Os juros serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor e pagos, postecipadamente, em prestações mensais, iguais e sucessivas;
- **Reembolso de capital:** No termo do prazo, no entanto, poderá haver lugar a reembolsos e reutilizações durante toda a vigência do empréstimo. O saldo devedor no termo do prazo será reembolsado juntamente com os juros devidos nessa data;
- **Comissões:** Sem cobrança de quaisquer comissões. A apresentação de qualquer comissão determina a exclusão da instituição bancária do procedimento;
- **Garantias:** Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- **Variantes:** Não serão admitidas propostas com variantes;
- **Prazo para a entrega das propostas:** 16H do dia 09 de outubro de 2018;
- **Critério de adjudicação:** Proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação, o preço mais baixo sem inclusão de comissões;

- **Critério de desempate das propostas:** será dada preferência à proposta da instituição que tenha maior número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2014 a 2018);
- **Local e modo de entrega das propostas:**
  - a) Presencialmente, no Balcão Único de Atendimento, em subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “ Empréstimo de curto prazo, até ao montante de 300.000,00€”;
  - b) Por correio, em subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “Empréstimo de curto prazo, até ao montante de 300.000,00€”, para a seguinte morada: Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, nº 432 \*5040-310 Mesão Frio, sendo que o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo estipulado.

### 1. Abertura das propostas

A abertura das propostas será efetuada por um júri que elaborará um relatório de avaliação e o submeterá à apreciação da Câmara Municipal, na reunião ordinária que aprovará as Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019.

### 2. Designação de Júri

O júri será constituído pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr.<sup>a</sup> Dalila Maria de Sousa Ferreira, Técnica Superior Maria do Rosário Guedes Ferreira e a Coordenadora Técnica da Secção de Contabilidade, Ana Adelaide Monteiro Valentão Correia da Silva.

### 3. Instituições bancárias a convidar

- **Caixa Geral de Depósitos – Direção de Banca Institucional**  
DBI ABI3 AUTARQUIAS NORTE  
E-mail: [georgina.carvalho@cgd.pt](mailto:georgina.carvalho@cgd.pt)  
A entregar na Agência de Mesão Frio
- **Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L.**  
E-mail: [nunolemos@creditoagricola.pt](mailto:nunolemos@creditoagricola.pt)  
A entregar no Balcão de Mesão Frio
- **Santander Totta**  
E-mail: [mtsilva@santander.pt](mailto:mtsilva@santander.pt)  
A entregar na Agência de Mesão Frio

Assim, face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências atribuídas, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da RFALEI, autorize a contratação, nos termos e condições atrás referidas, de um empréstimo de curto prazo, na modalidade de conta corrente, durante o ano de 2019, em uma das instituições financeiras com balcão na sede do Concelho, **até ao montante de 300.000,00€ (trezentos mil euros), com a finalidade de ocorrer a dificuldades de tesouraria, e consequente abertura do procedimento tendente à contratação do mesmo, junto das instituições bancárias supracitadas**, por forma a permitir a posterior aprovação da digníssima Assembleia Municipal, que, de acordo com os trâmites administrativos tendentes à operação, ocorrerá na sessão anual de aprovação do orçamento, ao abrigo do n.º 2, do artigo 50.º da RFALEI, conjugada com a alínea f) do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

### **3. DIVERSOS:**

#### **1. Cedência do Campo de Jogos Municipal de Mesão Frio:**

Sobre este assunto foi, pelo senhor Presidente da Câmara, apresentada a seguinte PROPOSTA: “A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, como atribuição dos municípios as áreas da educação, dos tempos livres e desporto, (cfr. alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º), bem como o apoio as “atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do supracitado diploma legal. -----

O acesso à atividade física e ao desporto é atualmente um direito de todos os cidadãos, no entanto, ainda se observa, na maioria das regiões nacionais, que o acesso às atividades físicas está reservada fundamentalmente a um grupo restrito de cidadãos com capacidade financeira para a prática de desporto de competição.-----

Atendendo à necessidade de alterar este paradigma fica reservado às autarquias locais um papel de extrema importância na promoção e desenvolvimento de atividade desportivas devido, fundamentalmente, à sua proximidade com a população, o que facilita a perceção das necessidades da mesma e a intervenção em consonância.-----

Da promoção das atividades de apoio ao desporto levado a cabo pela autarquia, destaca-se a construção do Campo de Jogos Municipal de Mesão Frio, que em muito contribuiu para o desenvolvimento juvenil da população concelhia e se consubstancia no apoio ao

clube local, nomeadamente com a possibilidade de utilização daquele equipamento municipal. -----

A colaboração entre a Câmara Municipal e o Sport Clube de Mesão Frio, vem-se perpetuando ao longo dos tempos, através de várias ações que vislumbraram concretizar interesses comuns capazes de promover o desenvolvimento social através de práticas associativas, sendo a utilização do campo de jogos Municipal de Mesão Frio um instrumento essencial para a realização das diversas atividades. -----

Face ao exposto e tendo em vista a cedência daquele equipamento, procedeu-se aos trâmites administrativos necessários à aceitação por parte do Sport Clube de Mesão Frio no que diz respeito à utilização do Campo de Jogos Municipal de Mesão Frio”, tem sido comunicado a esta autarquia a sua aceitação no passado no passado dia 17 de setembro.

Assim, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprove a minuta de protocolo de “Cedência do Campo de Jogos Municipal de Mesão Frio”, anexa à proposta. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

## **2. Relatório Final – Exploração da Piscina Municipal Descoberta e Bar da Zona de Lazer:**

A Câmara tomou conhecimento do relatório Final da exploração da Piscina Municipal Descoberta e Bar da Zona de Lazer, no período compreendido entre 1 de julho e 2 de setembro do corrente ano, o qual apresenta um resultado líquido de exploração no total de € 14 132,88 (catorze mil cento e trinta e dois euros e oitenta e oito cêntimos). -----

## **3. Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Mesão Frio e Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Mesão Frio:**

Sobre este assunto foi, pelo senhor Presidente da Câmara, apresentada a seguinte PROPOSTA: “Os Projetos dos Regulamentos dos Serviços de Abastecimento de Água, de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mesão Frio, já aprovados pela Câmara Municipal de Mesão Frio, em reunião realizada a 3 de maio de 2018, foram submetidos a discussão Pública e remetidos à Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR), para efeitos da emissão do respetivo parecer. -----

Durante o período de discussão Pública não foram rececionados quaisquer sugestões por parte de munícipes. -----

No parecer enviado pela ERSAR (**Anexo I**) são sugeridos um conjunto de correcções que foram devidamente analisadas, e foram na sua maioria introduzidas no articulado dos regulamentos, chamando a atenção para situações que não tivemos em consideração: -----

**Ponto 1 - Análise ao parecer da ERSAR ao Projeto de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Mesão Frio** -----

**a) Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação (artigo 46.º)** -----

A entidade reguladora recomenda que, o custo relativo à instalação de um ramal com comprimento igual ou inferior a 20 metros, não seja faturado de forma específica, uma vez que constitui um encargo significativo para o utilizador e como se tratam de serviços públicos essenciais, a ERSAR não considera uma boa prática a existência de tais tarifas,-----

A ERSAR admite, no entanto, que a não cobrança de tarifas pela execução de ramais e pela ligação do sistema público ao sistema predial possa ocorrer de forma gradual num prazo máximo de 5 anos.-----

Não obstante a recomendação da entidade reguladora, considerando que o Município de Mesão Frio está a recuperar de uma situação económica débil, propõe-se que se mantenha n.º 2 deste artigo do Projeto de Regulamento, e que quando a conjuntura económica do município assim o permita se reavalie a cobrança desta tarifa.-----

**b) Estrutura Tarifária (Artigo 83.º)** -----

Quanto à recomendação da ERSAR relativa ao n.º 2 e à alínea a) do n.º 4, relacionados com a cobrança de tarifas relativas à execução de ramais, propõe-se a manutenção do disposto no Projeto de Regulamento pelos mesmos motivos do exposto relativamente ao artigo 46.º. -----

**c) Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas (Artigo 86.º)** -----

A ERSAR propôs a revisão do artigo 86.º e a adoção de um dos modelos de tarifário aplicável ao serviço de limpeza de fossas equacionados alternativos na sua Recomendação n.º 1/2007 e no seu modelo de regulamento do serviço de saneamento de águas residuais.-----

Atendendo às especificidades da prestação deste serviço no nosso município, e considerando os recursos materiais e humanos disponíveis, propõe-se a manutenção na íntegra do artigo. -----

**d) 1.12. Execução de ramais de ligação (Artigo 87.º)** -----

Relativamente ao artigo 87.º propõe-se a manutenção do seu teor, remetendo para o entendimento expresso a propósito do artigo 46.º. -----

**e) Tarifários Especiais e Acesso aos tarifários especiais (Artigos 90.º e 91.º)**

A inclusão de tarifário social tem sido recomendada pela ERSAR, no entanto, esta é uma competência exclusiva dos municípios. -----

Após reanálise das implicações da inclusão dos tarifários social e familiar, nas contas conclui-se que iria agravar o défice de cobertura de gastos por via tarifária, pelo que se recomenda a revogação dos artigos 90.º e 91.º do Projeto de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Mesão Frio aprovado anteriormente. -----

**Ponto 2 - Análise do articulado do Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Mesão Frio.** -----

**a) Atendimento ao público (Artigo 14.º)** -----

Face ao parecer da ERSAR, e atendendo a que o serviço de recolha é efetuado por uma empresa contratada e que, além de outras condicionantes, no contrato não esta previsto a recolha aos domingos, não é comportável para o Município de Mesão Frio assegurar assistência permanente, pelo que se propõe a manutenção na íntegra do artigo 14.º.-----

**2.5. Tarifário para famílias numerosas, Tarifários sociais e Acesso aos tarifários especiais (Artigo 59.º, 60.º e 61.º)**-----

Relativamente aos artigos 59.º, 60.º e 61.º do Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana, propõe-se a sua revogação, remetendo para o entendimento expresso a propósito dos artigo 90.º e 91.º do Projeto de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e Drenagem de Águas Residuais. -----

Nesta conformidade, propõe-se: -----

1. Aprovar a Versão final dos Regulamentos dos Serviços de Abastecimento de Água, de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mesão Frio (**Anexo II e Anexo III**), nos termos do disposto na alínea k) do n.º I do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação;-----

2. Submeter os supracitados regulamentos à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto nas alíneas g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----

3. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 119.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugado com o n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de setembro, na sua atual redação e com o art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá este regulamento, após aprovação em Assembleia Municipal, ser devidamente publicitado no Boletim Municipal (na íntegra), no Diário da República e no site oficial da Câmara Municipal. --

**Anexos:** -----

**Anexo I – Parecer da ERSAR.**-----

**Anexo II – Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Mesão Frio – Versão Final.**-----

**Anexo III – Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e higiene Urbana do Município de Mesão Frio – Versão Final.** -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

**4. Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências – CIMDOURO Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros:**

Sobre este assunto foi, pelo senhor Presidente da Câmara, apresentada a seguinte PROPOSTA: “O Regime Jurídico das autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica e abrangente das atribuições autárquicas, sendo que todas as matérias que respeitem à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações devem ser assumidas como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais. -----

O mesmo enquadramento normativo veio consagrar igualmente a possibilidade da celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências entre os diversos entes autárquicos e entre estes e o Estado ou outras Entidades de direito público, prevendo expressamente a delegação de competências dos Municípios nas Entidades Intermunicipais (artigos 128.º e seguintes do RJAL). -----

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do serviços Público do Transporte de Passageiros (RJSPTP), que representa um profunda alteração do modelo institucional de planeamento e gestão do serviço público de transporte da passageiros e do quadro legal de organização do respetivo mercado, em Portugal. -----

LP

Nos termos do artigo 6.º do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, sendo, nos termos do artigo 7.º do mesmo RJSPTP, as Comunidades Intermunicipais as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica. -----

Nos termos do artigo 10.º do já referido RJSPTP, as autoridades de transportes podem delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcialmente, as respetivas competências noutras autoridades de transportes. -----

Face ao anteriormente descrito e considerando a coesão territorial que sempre decorre da integração dos sistemas de transporte de passageiros a uma escala intermunicipal, com a conseqüente melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e da racionalização de meios e recursos, com a adoção de uma gestão eficaz e sustentável das diversas linhas de serviço público que servem os utentes no território do Douro, **propõe-se que esta Câmara Municipal delibere delegar na Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO), nos termos do contrato interadministrativo anexo, as competências de autoridade municipal de transportes**, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º, n.º1, alínea k), 32.º, 33.º, n.º1, alínea ccc), 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigos 6.º e 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, devendo à posterior remeter para tal à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, a minuta do referido contrato interadministrativo de delegação de competências. “-----  
**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

60